



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUILÃO, 77 - TELEFAX (075) 3429-1221/1214 CONDE-BA

E - mail prefeitura@conde.ba.gov.br

CNPJ 14.126.892/0001-23

LEI N.º 859 de 02 de dezembro de 2013.

"Altera a Lei nº 688/2002, de 28 de junho de 2002 e a Lei nº 697, de 28 de outubro de 2003, para adequá-la a Lei Federal nº 12.696/2012, trata sobre as regras de transição do Conselho Tutelar de Conde e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Bahia, no uso suas atribuições constitucionais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 10, 22, 23, caput, 23, Parágrafo único, 29, 37, da Lei Municipal nº 688/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

"Art. 22 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em qualquer meio de comunicação local, especificando dia, hora e local para recebimento dos votos e apuração dos mesmos e afixado em locais públicos, no mês de junho do referido ano."

"Art. 23 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único - A renovação do Conselho Tutelar far-se-á por eleição convocada por edital no mês de junho antes do término dos mandatos dos conselheiros em pleito anteriores."

"Art. 29 -

§3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e será oficiado





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - TELEFAX (075) 3429-1221/1214 CONDE-BA

E - mail prefeituraconde@ig.com.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§5º Os Conselheiros Titulares e os cinco suplentes submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo CMDCA."

"Art. 37 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelar, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida-l (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§3º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral"

Art. 2º - A Seção III, do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 688/2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

"Art. 24-A - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 3º - A Seção VII, do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 688/2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A, caput, §1º, §2º, §3º:

"Art. 38-A - Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - gratificação natalina;

V - cobertura previdenciária

§1º - É vedado o gozo simultâneo de férias anuais por Conselheiros, devendo o CMDCA convocar o suplente nas ausências a partir de 15 dias.

§2º - Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUILÃO, 27 - TELEFAX (075) 3429-1221/1214 CONDE-BA

E - mail prefeituradeconde@ig.com.br

C.N.P.J 14.126.622/0001-23

§3º - Constará da lei orçamentária municipal provisão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

Art. 4º - O artigo 38, da Lei Municipal nº 697, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - O desempenho das funções de membro do Conselho Tutelar, a partir de janeiro de 2014, terá o vencimento básico de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)."

Art. 5º - O mandato de quatro anos terá validade a partir da posse dos Conselheiros Tutelares escolhidos no processo unificado previsto no art. 139, § § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - Para fins de unificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Conde, o mandato dos atuais conselheiros, em caráter excepcional, findará em 09 de janeiro de 2016, caso ocorra o previsto no art. 139, § § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90 e este mandato não será computado para efeito de recondução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Conde - Bahia, 02 de dezembro de 2013.

MARLY LEAL DE OLIVEIRA.

Prefeita